

CONTRATO Nº 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRª ALCENÍ PONTES DO NASCIMENTO NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, com sede administrativa na Avenida Vicente Augusto, n.º 556, Bairro Centro, CNPJ n.º 016126090001/84, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede administrativa na Avenida Vicente Augusto, 681, São João do Arraial, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, **ZELIA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteiro, inscrita no CPF sob o n.º 887. 328.431-00 e RG: n.º 1.536101 SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade Chapada da Sindá, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

O Sr (a) ALCENÍ PONTES DO NASCIMENTO, Brasileiro (a), maior, solteiro(a), com CPF n.º 027.928.753-48 e RG n.º 5.042.631-1 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n.º 349 – Centro, nesta cidade de São João do Arraial -PI, CEP: 64.155-000, APROVADO em TESTE SELETIVO, realizado pela Prefeitura Municipal d, conforme Edital n.º 001/2018, doravante denominado de **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporário, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação temporária de serviços na Função de **ORIENTADOR SOCIAL** ou quaisquer outros serviços compatíveis com seu cargo e atinentes à função para a qual ora é contratado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCVF (zona urbana) e nas dependências e/ou anexos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obriga-se à prestação de serviços temporários na Função de **ORIENTADOR SOCIAL** ou quaisquer outros serviços compatíveis com seu cargo e atinentes à função para a qual ora é contratado, em local a ser designado pela **CONTRATANTE**, conforme o exposto na Cláusula anterior, em horários pré

determinados, respeitado as normas do local de trabalho, não podendo ser superior à quantidade prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato: 01 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse da administração municipal.

Parágrafo Único. Findo este prazo ou terminado o prazo de prorrogação, este contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal a ser pago pela prestação de serviços será de **UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL** e deverá ser efetivado pela **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO** em parcelas mensais e consecutivas oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social descontada as contribuições sociais devidas por lei.

Parágrafo Primeiro. O valor referido nesta Cláusula corresponde à carga horária de 40 (**quarenta** horas semanais), de efetivo exercício da função.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão efetivados pela Secretaria de Finanças do Município, através de transferência bancária, para a conta corrente em nome do **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro. Serão descontados dos pagamentos mensais os impostos com INSS e outros, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência o **CONTRATADO** poderá a seu critério, após o decurso de 90 dias, suspender a prestação dos serviços, independentemente da cobrança do seu crédito, tudo em conformidade com disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração (Secretaria Municipal de Assistência Social) especialmente designado, a fiscalização dos serviços aqui referidos;
2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, aos serviços prestados;

2. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
3. Ser a única responsável pela segurança de seu trabalho se responsabilizando por possíveis prejuízos que venha a ocasionar;
4. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
5. Arcar com todas as despesas, referentes a alimentação, transporte, combustível, ficando sob sua responsabilidade e encargo, qualquer forma de deslocamento para a Unidade do SCFV a qual prestará os serviços.

CLÁUSULA 8ª - FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social designará funcionário que funcionará como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços ora prestados.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As prorrogações, inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais conforme itens constantes do edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 8.1. O resultado classificatório do Processo Seletivo será publicado nos murais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.2. É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção de todas as informações referentes ao resultado do Processo Seletivo.
- 8.3. Os candidatos classificados serão relacionados por ordem decrescente de pontuação de acordo com o cargo inscrito.
- 8.4. Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo cinco pontos.
- 8.5. Se ocorrer empate na classificação, par? efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - a) Maior nível de escolaridade (Pós-graduação em licenciatura, pedagogia);
 - b) Maior tempo de serviço comprovado nas áreas social ou de educação com criança e adolescente;

- c) Maior tempo em participação de Cursos Seminários, Conferências, Aperfeiçoamento e Formação na área da criança e adolescente.
- d) Mais idoso (art. 27, parágrafo único, da Lei n: 10.741/2003);
- e) Maior número de filhos.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. A interposição de recursos será feita até as 17:00 h horas do dia designado no item 3, após a divulgação do resultado classificatório.
- 9.2. Os recursos devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, deverão ser entregues pelo candidato no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Esperantina.
- 9.3. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.4. Somente serão apreciados os recursos, interpostos dentro do prazo, expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número da sua inscrição (protocolo), documento de identidade (R.G.), opção a que está concorrendo, endereço e telefone para contato e assinatura.
- 9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo do mesmo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

- 10.1. A Comissão de Coordenação encaminhará o resultado final do Processo Seletivo à Prefeitura Municipal, que tomará as providencias legais para homologação.
- 10.2. Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo será publicada Portaria de Convocação dos candidatos aprovados.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela contratante e, caso tenha reflexo sobre questões de ordem financeira, deve ser resolvido em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** não autoriza o **CONTRATADO** a utilizar-se de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, não podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pela

CONTRATANTE, constantes nos referidos endereços, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA 14a - DO FORO

Fica eleito o foro de Matias Olímpio, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único. Estando as partes justas e contratadas, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

São João do Arraial - PI, 01 de Abril 2018.

Zelia Maria de Oliveira
CONTRATANTE

Alceni Pontes do Nascimento
CONTRATADO 027.928.753-48

Maria de Fatima Maria Telis
TESTEMUNHA

Antonio Railton Belis Rodrigues
TESTEMUNHA

CPF: 929-824-253-00

CPF: 076.393.403-81